

às autoridades competentes para abertura de processo judicial. Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, será aceita a cópia do diploma, devidamente autenticada em cartório, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou Certificado/Declaração de conclusão do curso, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou tese.

Para curso de doutorado ou mestrado concluído no exterior, será aceita cópia autenticada do diploma, desde que revalidado por Instituição de Ensino Superior no Brasil, acompanhada da tradução para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e com as mesmas informações referidas no subitem 13.15.

Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceita a cópia do certificado/declaração de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar, devidamente registrado em cartório, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e de acordo com as normas do Conselho Nacional da Educação (Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007), contendo o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, emitido em papel timbrado da instituição.

Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

**Atividade na iniciativa privada:** Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a identificação do candidato e do contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador com firma reconhecida da pessoa que a assina, na qual conste o período (início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e as atividades desenvolvidas;

**Atividade na Administração Pública:** Declaração/certidão de tempo de serviço, com firma reconhecida da pessoa que a assina, em que conste o período (início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e as atividades desenvolvidas. Esta declaração/ certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência;

**Contrato de prestação de serviços,** com firma reconhecida da pessoa que assina esse documento, acrescido de declaração do contratante, com firma reconhecida da pessoa que assina esse documento, na qual conste o período (início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e as atividades realizadas, bem como, todos os recibos de pagamento autônomo (RPA) relativos ao período trabalhado e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do Contratante constando os pagamentos efetuados pela prestação de serviços advocatícios, **em caso de serviço prestado como autônomo.**

O tempo de estágio, de monitoria, de residência médica, de bolsa de estudo ou de trabalho voluntário não será computado como experiência profissional.

Para efeito de pontuação referente ao exercício de atividade profissional, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de nível superior.

O documento comprobatório de títulos a ser entregue para a Prova de Títulos não se constitui em comprovante da escolaridade exigido como requisito de contratação ao cargo.

Serão desconsiderados os Títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

Será publicado no site [banpara.b.br](http://banpara.b.br) e no Diário Oficial do Estado o resultado das

Provas de títulos.

Os candidatos só poderão interpor recurso nos prazos previstos no item 16 deste Edital.

#### DA ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS:

14.1. Será eliminado o candidato que:

- Não estiver presente na sala de provas no horário de início das provas ou não entregá-la dentro do tempo fixado para realização;
- Não comparecer à realização de qualquer das provas no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;
- For surpreendido, durante a execução das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não

autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude;

d) Será também eliminado o candidato que tornar identificável a sua prova.

**DA CLASSIFICAÇÃO E DA MÉDIA FINAL DOS CANDIDATOS**  
Somente serão classificados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 05 (cinco) em cada prova, observando, contudo, na 1ª ETAPA, a regra de corte fixada nos itens 11.21 e 11.22 do presente Edital, e excetuando a 4ª ETAPA (prova de títulos), de caráter apenas classificatório.

A classificação final dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

- PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS: Peso 1;
- PROVA ESCRITA DE NATUREZA DISCURSIVA E/OU DISSERTATIVA: peso 2;
- PROVA ESCRITA DE NATUREZA DISCURSIVA, DISSERTATIVA E/OU PRÁTICA: Peso 3;
- PROVA DE TÍTULOS: Peso 1;

Não haverá arredondamento de nota, bem como serão desprezadas as frações, além do centésimo algarismo, nas avaliações de cada etapa do certame.

A média final, calculada por média aritmética ponderada, que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 03 (três) casas decimais, conforme fórmula abaixo:


Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, na ordem de classificação, sucessivamente, o candidato que:

- Obtiver maior nota na prova indicada na alínea "c", do item 11, subitem 11.1, deste Edital;
  - Obtiver maior nota na prova indicada na alínea "b", do item 11, subitem 11.1, deste Edital;
  - Obtiver maior nota na prova indicada na alínea "a", do item 11, subitem 11.1, deste Edital;
- Tiver mais idade.

O resultado com o nome dos candidatos aprovados em cada prova, bem como, o resultado final com a ordem de classificação, contendo o nome dos aprovados no concurso e as respectivas notas, será publicado no Diário Oficial do Estado, no site do [banpara.b.br](http://banpara.b.br).

#### DOS RECURSOS

As provas objetiva, discursiva e dissertativa ou prática serão disponibilizadas no endereço eletrônico [banpara.b.br](http://banpara.b.br), até a data das publicações dos resultados e durante o prazo recursal. Será admitido recurso quanto ao gabarito da prova objetiva, à nota das provas discursiva, dissertativa e/ou prática e à nota da avaliação dos títulos.

Os recursos deverão ser interpostos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação das etapas acima, quando os candidatos poderão:

Ter vista das provas discursiva, dissertativa ou prática, através de requerimento dirigido à Presidente da Comissão, em local e horário especificado na alínea b;

Apresentar recurso, **devidamente fundamentado**, protocolado no Banpará, **sito à Avenida Presidente Vargas, nº 251, 2º andar, Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h às 12h** (horário local), sob o título "**CONCURSO ADVOGADO BANPARÁ - EDITAL Nº 001/2017 - SUARP - RECURSO**"; Não serão considerados os recursos de igual teor.

O recurso interposto não terá efeito suspensivo e aquele que for interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data da postagem da correspondência como data de protocolo, para fins de exame da tempestividade. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, considerada a data do protocolo, com indicação do nome do Concurso Público, nome do candidato, número de sua inscrição e assinatura, conforme o modelo constante no Anexo VII do presente Edital.

O(s) pontos relativos à(s) questões eventualmente anuladas será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos participantes da prova respectiva.

A Comissão do Concurso é a instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

A decisão do recurso será dada a conhecer, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), a partir do último dia do prazo de recebimento, mediante divulgação no site [banpara.b.br](http://banpara.b.br).

#### DA ADMISSÃO

Os candidatos aprovados serão contratados, obedecendo-se a ordem de classificação dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade do Banpará, desde que considerados aptos em inspeção de saúde, de caráter eliminatório, a ser realizada pelo Serviço Médico do Banpará.

A aprovação no Concurso Público gera para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação. Durante o período de validade do concurso, o Banpará reserva-se o direito de efetuar as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira, até o número de vagas existentes, na conformidade do disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

São requisitos para a contratação:

Ter sido aprovado e classificado em todas as etapas do Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e em suas retificações;

Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto nos Decretos 70.391/72 e Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972; Ter, na data da posse, no mínimo 18 (dezoito) anos completos; Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos; Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

#### 17.3.1. Declarações firmadas pelos candidatos, por ocasião da contratação:

a) Não ter sido responsável, nos últimos 05 (cinco) anos, por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município;

b) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público nos últimos 05 (cinco) anos;

c) Não ter sido condenado em processo criminal nos últimos 05 (cinco) anos, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados no título XI da Parte Especial no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

d) De que não tem conduta incompatível com a atividade bancária, assim considerada a comprovada prática, nos 02(dois) anos anteriores à data prevista para a contratação, dos atos descritos na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, como crime de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores; e outros atos legalmente definidos como crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou a Ordem Econômica Nacional.

Na admissão, os candidatos assinarão com o Banpará, a título de experiência, contrato individual de trabalho, regido pela CLT, pelo prazo de 90 (noventa) dias, período durante o qual o recém-admitido será avaliado sob o aspecto da capacidade, da adaptação ao trabalho e da disciplina.

Durante o Contrato de Trabalho, a título de experiência, o Banpará poderá constatar não ser aconselhável a permanência do empregado na empresa. Nesta hipótese, após a avaliação competente o contrato será rescindido, mediante pagamento das parcelas remuneratórias. Em caso de continuidade de relação de emprego, o contrato passar a vigorar por prazo indeterminado.

Por ocasião da apresentação para contratação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, serão exigidos do candidato convocado os seguintes documentos:

Cópia do documento de identidade e CPF;

Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos foros das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual, nos locais de residência do candidato, nos últimos 5 (cinco) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137, incisos I e II, da Lei 6.745/85;

Declaração de não ter acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não recebimento de proventos decorrentes de inatividade em cargos não acumuláveis;

Declaração de bens, na forma da Lei;

Comprovação da escolaridade, por diploma devidamente registrado nos termos da legislação do MEC, e requisitos exigidos